

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
BOITUVA/SP**

Procedimento Investigatório Criminal nº 03/18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 37, “caput”, inciso XXI e,
precipuamente, artigo 129, inciso I, da Constituição Federal vem, respeitosamente, perante
Vossa Excelência, pelos Promotores de Justiça Integrantes do Grupo de Atuação Especial de
Combate ao Crime Organizado, Núcleo Sorocaba, oferecer **DENÚNCIA**, pelos fatos e
fundamentos jurídicos abaixo aduzidos em face dos então funcionários públicos e particulares:

DOS AGENTES PÚBLICOS :

1.EDSON JOSÉ MARCUSO, então Prefeito do Município de Boituva (2013 a 2016), RG nº
9.142.057, inscrito sob o CPF nº 984.361.558-15, residente na Rua Moacyr Rosa, 123- Jardim
Egídio Labronice ou na Rua Joao Domingos Barreto, 63, Fundos sala 1, Centro, Boituva .

2. RODRIGO MORENO, ex Secretário de Administração e Coordenação Governamental,
inscrito sob o CPF nº 203.288.298-11, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Martins
Teixeira, 160, Fazenda Imperial ou Rua Fernando Silva, 190, Ed. Premium Office, sala 807,
Jardim Astro- Sorocaba/SP.

3. **CELSO FERNANDO IVERSEN**, ex Secretário de Educação e Cultura de Boituva, inscrito sob o CPF nº 142.182.748-43, residente na Rua Adhemar de Barros, nº340, Centro- Porto Feliz/SP e Rua Flodoaldo Bueno de Camargo, 215- Porto Feliz/SP.

4. **LUIS CAETANO DA SILVA SCHINCARIOL**, ex Secretário de Obras do Município de Boituva, RG nº 26.860.604-3 e inscrito sob o CPF nº167.378.718-52, residente na Rua Karine Soares Zanotto, 93- Recanto das Primaveras II, Boituva/SP.

5. **ROGERIO DONISETE LEITE DE ALMEIDA**, ex Diretor do Departamento de Educação e Cultura de Boituva, inscrito sob o CPF nº 246.194.228-51, residente na rua Professora Celina Berti de Barros, nº188- Reserva dos Ipês- Tatuí/SP

6. **GIULIANO DE SOUZA**, então Diretor do Departamento de Licitação de Boituva, RG nº 30.352.135-1, inscrito sob o CPF nº 280.770.738-67, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Antonio Prado nº 165, Centro e ou Rua Scandar Eid, nº 491, e ou Rua Aparecida Aparecida Macruz Jorge, nº140- Jardim Oreana, na Cidade de Boituva.

7. **ALINE FABIANA PADILHA**, então presidente da comissão de licitação de Boituva de Boituva, RG nº 33.904.799-9, inscrita sob o CPF nº 335.318.278-04, residente na rua Alcebiades de Almeida, nº06- Jardim Santa Adélia, podendo também ser encontrada em seu local de trabalho, na Prefeitura Municipal de Boituva, na rua Tacredo Neves, nº 01.

8. **LUCIANA BENEDETTI MELARÉ**, então integrante da comissão de Boituva de licitação de Boituva, RG nº 45.343.258-X, inscrita no CPF nº 333.365.138-63, residente na Avenida Professora Celia Lourdes Vercelino, nº176, Centro- Boituva/SP.

9. **EDSON LUÍS GRANDO**, então integrante da comissão de licitação do Município de Boituva, RG nº 13.120.199-2, inscrito sob o CPF nº 072.836.758-09, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Antonio Prado nº 165, Centro, Boituva.

10. ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA, integrante da comissão de licitação de Boituva de Boituva, RG nº 9.280.282-5, inscrito sob o CPF nº, 984.366.008-00, residente na Avenida Pereira Inácio nº806, Jardim Bela Vista- Boituva/SP.

11. ARNALDO CESAR PENATTI, integrante da comissão de licitação de Boituva e ex Diretor do Departamento de Compras de Boituva, inscrito sob o CPF nº 118.493.618-86, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 01, Centro- Boituva-SP.

DOS PARTICULARES E EMPRESAS:

12. RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO, sócio da empresa “**R&L Locações de Som e Luz Ltda-ME**”, CNPJ n. **09.338.863/0001-48** e ex- Diretor de Eventos e Cultura da Prefeitura de Boituva, inscrito no CPF nº 219.797.918-30, domiciliado na Rua Coronel Eugenio Motta, 190- Centro, em Boituva/SP.

13. LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO, proprietário e representante da empresa “**R&L Locações de Som e Luz Ltda-ME**”, CNPJ n. **09.338.863/0001-48**, inscrito no CPF nº 287.859.518-11, e irmão de Ricardo Jose do Amaral Franco, residente na Rua Moacyr Rosa, nº 161, Centro, podendo ser encontrado na Rua Coronel Eugenio Motta, 190- Centro, ambos em Boituva/SP.

14. DANIEL TRABANCA, proprietário e representante da empresa “**Trabanca Comunicações EIRELI**”, RG nº 17.539.318-7, inscrito no CPF nº 105.695.508-23, podendo ser encontrada na Rua Coronel Eugênio Motta, nº521, Loja 22, Piso 02, no Shopping Villa D’Ouro, centro- Boituva/SP.

15. ANA PAULA PODADEIRA, funcionária pública de Boituva e microempresária, – ‘**Ana Paula Podadeira MEI**’ de Boituva , RG nº 26.810.558-3, inscrita no CPF nº 272.693.558-35, podendo ser encontrada na Rua Coronel Eugênio Motta, nº521, Loja 22, Piso 02, no Shopping Villa D’Ouro, centro- Boituva/SP.

16. WAGNER JOSÉ VAZ, proprietário e representante da empresa ‘**Wagner José Vaz ME**’, RG 16.608.291, inscrito no CPF nº 081.731.278-16 , podendo ser encontrado na Rua João Pilon, 170, Centro-Cerquilha/SP.

17. NERLI REGINA PASIM VAZ, representante da empresa ‘**Nerli Regina Pasim Vaz - ME**’, RG nº 16.144.887-2 , CPF nº 094.502.458-43, residente e domiciliada na Alameda dos Hibiscus, nº 23, Bairro Residencial Flamboyant, na cidade de Cerquilha/SP Cerquilha/SP.

18. MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI, proprietário da empresa ‘**ATOMIX Som e Luz LTDA ME**’, RG nº 33.412.284-3, inscrito no CPF nº 277.314.278-03, podendo ser encontrado na Avenida Corradi II, nº477, Centro- Cerquilha/SP.

19. JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR, ex Secretário de Obras e Engenheiro – representante da ‘**Empresa Metha Engenharia Ltda Engenharia**’, RG 5.310.047, CPF nº 835.790.608-72, residente na rua Antonio Lopes Filho, 198, Chácara Reunidas, Sorocaba/SP e Alameda Itália, 461, Pavimento Superior, Jardim Europa, na mesma Comarca.

1. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (Artigo 288, do Código Penal)

No período compreendido entre os **anos de 2013 a 2015**, uns durante todo o período e outros durante parte dele, no interior da Prefeitura do Município de Boituva os denunciados: **EDSON JOSÉ MARCUSSO**, então Prefeito Municipal, **RODRIGO MORENO**, ex Secretário de Administração e Coordenação Governamental, **CELSO FERNANDO IVERSEN**, ex Secretário de Educação e Cultura de Boituva, **LUIS CAETANO DA SILVA SCHINCARIOL**, ex secretário de obras do Município de Boituva, **ROGERIO DONISETE LEITE DE ALMEIDA**, então diretor do departamento de Educação e Cultura, **ARNALDO CESAR PENATTI**, ex diretor do departamento de compras, , **GIULIANO DE SOUZA**, então diretor do departamento de licitação, **ALINE FABIANA PADILHA**, então presidente da comissão de licitação, **LUCIANA BENEDETTI MELARÉ**, então integrante da comissão de licitação, **EDSON LUÍS GRANDO**, mebro da comissão de licitação, **ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA**, integrante da comissão de licitação, **RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO**, sócio da empresa **R&L** e ex- Diretor de Eventos e Cultura de Boituva, **LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO**, proprietário e representante da empresa **R&L, Locações de Som e Luz Ltda-ME**, **DANIEL TRABANCA**, proprietário e representate da empresa “**Trabanca Comunicações Eirelli**”, **ANA PAULA PODADEIRA**, microempresária, – “**Ana Paula Podadeira MEI**” e funcionária pública municipal; **JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR**, ex secretário de obras e engenheiro – representante da Empresa **Metha Engenharia Ltda**, **WAGNER JOSÉ VAZ**, representante da

empresa “**Wagner ME**” e **NERLI REGINA PASIM VAZ**, representante da empresa “**Nerli Regina Pasim Vaz -ME**”, associaram-se para o fim específico de cometer crimes, especialmente contra a Administração e a Fé Pública.

Consta da inclusa investigação, bem como das **ações civis públicas nº 1000067-37.2016.8.26.0082 (fls. 59/114 e 1335/1390); nº 1000986-60.2015.8.26.0602 (fls.398/434 e 1489/1521) e inquérito civil nº 14.0212.000536/2016 (fls. 120/122)** que no período acima mencionado os denunciados associaram-se para a finalidade de fraudar procedimentos licitatórios, desviar verbas públicas, aditar contratos aumentando significativamente o preço do objeto sem qualquer justifica para tanto, beneficiando-se e favorecendo empresários.

A súcia se instalou no interior da Prefeitura do Município de Boituva, num amplo esquema de locupletamento ilícito derivado de fraudes em licitações públicas que ali se fez presente entre os anos de 2013 a 2015, os quais possibilitaram o favorecimento de agentes públicos e empresários com desvios de dinheiro público que atingiram aproximadamente a cifra de mais de R\$ 1.000.000,00 (**um milhão de reais**).

A arquitetura dos crimes e das fraudes remonta à assunção, pelo denunciado **EDSON JOSÉ MARCUSSO**, ao Cargo de Prefeito Municipal de Boituva em 2013 - início de seu segundo mandato – juntamente com seus Secretários acima nominados, os quais se beneficiaram e acabaram por beneficiar empresários, relegando a patamares ínfimos os princípios que regem a

Administração Pública, já que não mediram esforços para conseguirem seus propósitos ilícitos.

Assim, **EDSON JOSÉ MARCUSO**, na condição de Prefeito do Município de Boituva e, portanto, detentor dos recursos financeiros disponibilizados para o Município, possuía não só o poder material de disposição sobre a coisa, como também a chamada disponibilidade jurídica, isto é, a possibilidade de livre disposição a ele facultada legalmente em razão do cargo que desempenhava, o que lhe possibilitava dispor, fora da esfera da vigilância de outrem, de coisa, seja em virtude de uma situação de fato, seja em consequência da função jurídica desempenhada no âmbito da administração do Município de Boituva.

Valendo-se das relevantes funções que o seu cargo lhe reservava, **EDSON JOSÉ MARCUSO** engendrou e passou a colocar em prática um esquema voltado ao cometimento de fraudes licitatórias visando, especialmente, desviar dinheiro público da Prefeitura de Boituva, participando ativamente deste esquema criminoso com os demais denunciados, configurando-se, assim, uma verdadeira “quadrilha”, com características de estabilidade e permanência, envolvendo elevado número de pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de um ou mais crimes.

Deste modo, os denunciados, nas condições de Prefeito Municipal, Secretários Municipais e demais agentes públicos acabaram promovendo e garantindo o “repasse de verbas públicas” para empresários, fruto das licitações públicas fraudadas que melhor descreveremos abaixo a fim de que lhes possibilitasse dividendos econômicos e políticos.

Os denunciados **RODRIGO MORENO, CELSO FERNANDO IVERSEN, LUIS CAETANO DA SILVA SCHINCARIOL, JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR**, ex-Secretários Municipais de Boituva, bem como os agentes públicos que integraram as comissões de licitações: **GIULIANO DE SOUZA**, como diretor do departamento de licitação, **ALINE FABIANA PADILHA**, como presidente da comissão de licitação, **LUCIANA BENEDETTI MELARÉ**, como integrante da comissão de licitação, **EDSON LUÍS GRANDO**, membro da comissão de licitação, **ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA**, membro da comissão de licitação, **ROGERIO DONISETTE LEITE DE ALMEIDA**, diretor de departamento **ARNALDO CESAR PENATTI**, ex-diretor do departamento de compras, assim como os empresários: **LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO, RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO, WAGNER JOSÉ VAZ, MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI, DANIEL TRABANCA, ANA PAULA PODADEIRA, JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR** (na condição de empresário), e **NERLI REGINA PASIM VAZ**, cada um a seu modo, integrava e participava da divisão de tarefas do esquema criminoso que se instalou no interior da Prefeitura de Boituva, tendo cada um deles benefícios políticos e financeiros que causaram danos ao erário público com contratações fraudulentas como se verá abaixo.

Assim, é correto dizer que a quadrilha tinha a integrá-la todos os ora denunciados, pois se estabeleceu uma solidariedade entre eles, dividindo tarefas e agindo em reciprocidade, montando um organismo que adquiriu existência própria, dali emergindo uma "sociedade de fato" distinta, no plano intelectual, da figura dos sócios, com o elemento psicológico voltado para o agrupamento em si, querendo-o fixo, diferenciando-se do propósito mental de estruturar o colegiado, preconizando, por intermédio dele, a realização comum de práticas lesivas ao patrimônio público.

Portanto, não obstante tratar-se o crime de associação criminosa, de delito de natureza formal e de perigo abstrato, bastando para seu aperfeiçoamento a potencial ameaça à sociedade, o bando que se agrupou nas dependências da Prefeitura do Município de Boituva foi além e avançou contra a letra de diversos tipos penais, exibindo-se como uma entidade de fins persistentes e duradouros, de modo que os denunciados, em número superior a três, agregaram-se com o fim específico de cometimento de crimes crimes diversos, como as fraudes licitatórias e o peculato- desvio, com o beneficiamento de empresários e agentes públicos, sempre tendo a frente os contratos celebrados com a Prefeitura do Município de Boituva. Houve, portanto, manifesta vontade no sentido de todos se associarem para aquele fim determinado, o que revela um especial fim de agir.

Convém salientar que os denunciados (agentes públicos e empresários beneficiados) mantinham estreito envolvimento entre eles, tanto

com quem tinha o poder de utilizar o dinheiro público, ou quem indevidamente o recebeu em contratos superfaturados e dirigidos e quem de qualquer forma concorreu, facilitou e se omitiu diante de tal prática, sempre buscando atingir o resultado e benefício comum dos integrantes desta quadrilha.

Temos assim que todos contribuíram para o desvio de verbas públicas por meio de fraudes licitatórias materializadas em grosseiras montagens nos procedimentos, direcionamentos para que empresas pré determinadas se consagassem vencedoras, frustração da competitividade de certames, quebra do sigilo das propostas, inexistência de pesquisa prévia de preços, culminando, assim com a fraude da licitude dos seguintes procedimentos licitatórios: **Carta Convite nº 01/13, Carta Convite nº 48/13, Carta Convite nº 02/14, Carta Convite nº 28/14, Carta Convite nº 45/14, Carta Convite nº 03/15, Pregão nº 25/15.**

As fraudes perpetradas se deram de maneira multifacetária apresentando vícios desde a requisição do serviço por quem tinha interesse direto em beneficiar componentes do grupo, dentre eles, inclusive, ex-secretários municipais e agentes públicos em exercício na Prefeitura de Boituva, num protecionismo e direcionamento vergonhoso.

Outra nuance das fraudes se dava por meio da rapidez com a qual tramitavam (alguns menos de 30 dias), juntando-se documentos “pró forma”, sem qualquer ordem lógica ou cronológica, com inexistência até de

numeração demonstrando a clara intenção de manipular o procedimento em afronta a legislação administrativa, acelerando o fechamento de contratos.

Como se verá, o sucesso que garantiu o desvio de dinheiro público contou com participação de todos os denunciados, tanto que constata-se que o então Prefeito Municipal, seus secretários e membros da comissão de licitações, agiram de forma ostensiva na manipulação dos cadernos licitatórios, tudo com o fim de adjudicar os objetos licitados a empresas previamente escolhidas, algumas inclusive conluiadas, pertenciam às mesmas pessoas, e até funcionários e ex funcionários da Prefeitura ou que de alguma forma contribuíram para o plano político do então Prefeito **EDSON JOSÉ MARCUSO** (ações civis públicas nº 1000067-37.2016.8.26.0082; 1000986-60.2015.8.26.0602).

O *modus operandi* da associação criminosa se dava de forma coordenada e lógica. A começar pela autorização e chancela das ilegalidades para o direcionamento de licitações a empresários conhecidos ou protegidos do então Prefeito **EDSON JOSÉ MARCUSO**, posto que ordenador primário de despesas da Prefeitura, o esquema fluía com a efetiva solicitação dos Secretários de Administração e Coordenação governamental, **RODRIGO MORENO** ou da Secretária de Educação e Cultura **CELSO FERNANDO IVERSEN**, contando eles com o auxílio dos diretores de departamento, **ROGERIO DONISETTE LEITE DE ALMEIDA**, e funcionários do setor de licitações, **GIULIANO DE SOUZA**, como diretor do departamento de licitação, **ALINE FABIANA PADILHA**, como presidente da comissão de licitação,

LUCIANA BENEDETTI MELARÉ, como integrante da comissão de licitação, **EDSON LUÍS GRANDO**, membro da comissão de licitação, **ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA**, membro da comissão de licitação, **ROGERIO DONISETE LEITE DE ALMEIDA**, diretor de departamento **ARNALDO CESAR PENATTI**.

Um esquema criminoso desta envergadura não teria o pleno funcionamento sem a participação do ordenador de despesas, secretários, diretores, e membros da comissão de licitações, sem que a ele aderissem os verdadeiros mantenedores do esquema de desvio de dinheiro público através de contratações fraudadas, ou seja os empresários de vários segmentos e aqui temos perfeitamente integrados e beneficiados: **LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO**, **RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO**, **WAGNER JOSÉ VAZ**, e **NERLI REGINA PASIM VAZ**. **MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI**, **DANIEL TRABANCA**, **ANA PAULA PODADEIRA**, **JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR (como empresário)**.

Diante de todas as irregularidades e ilegalidades praticadas, depreende-se que todos os denunciados, unidos para praticarem crimes contra a administração pública, em conluio, e devidamente associados frustraram e fraudaram o caráter competitivo das licitações, aditaram contratos com a única finalidade de aumentar o valor do objeto, sem qualquer justificativa relevante para tanto e desviaram verbas públicas, realizando procedimentos licitatórios pérfidos, tão somente para legitimar a adjudicação do objeto a pessoa previamente

determinada, ou seja permitiram que empresários auferissem vantagens decorrente da adjudicação do objeto de licitações direcionadas e fraudadas, e por via de consequência causaram dano ao erário público.

DOS CRIMES PRATICADOS PELA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

2. DA PRÁTICA CONTINUADA DE DESVIOS DE RENDAS PÚBLICAS POR EDSON JOSÉ MARCUSSO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. (art. 1º. Inciso I, do Decreto-Lei n. 201/1967).

Consta que no período compreendido entre 17 de janeiro de 2013 e dezembro de 2015, uns durante todo o período e outros durante parte dele, **EDSON JOSE MARCUSSO**, uma vez Prefeito do Município de Boituva, em concurso com seus Secretários Municipais: **RODRIGO MORENO, CELSO FERNANDO IVERSEN** e **LUIS CAETANO DA SILVA SCHINCARIOL** apropriaram-se de rendas públicas da Prefeitura do Município de Boituva, para desviá-las em proveito próprio ou alheio.

Segundo se apurou os denunciados **Edson, Rodrigo Luis Caetano e Celso**, possibilitaram através de manobras fraudulentas que empresários oportunistas se beneficiassem de desvios de dinheiro público, proporcionado justamente por aqueles que deveriam cuidar para que tais expedientes não ocorressem.

Fraudando e direcionando procedimentos licitatórios, pode-se constatar na **Carta Convite nº 01/13, Carta Convite nº 48/13, Carta Convite nº 02/14, Carta Convite nº 28/14, Carta Convite nº 45/14, Carta Convite nº 03/15, Pregão nº 25/15**, que os denunciados beneficiaram as empresas de **RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO** e seu irmão **LUIZ FELIPE DO AMARAL FRANCO** (o primeiro ex-diretor na Secretaria de Cultura), **WAGNER JOSÉ VAZ**, proprietário e representante da empresa “**Wagner José Vaz ME**”, **NERLI REGINA PASIM VAZ**, representante da empresa “**Nerli Regina Pasim Vaz -ME**”, **MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI**, proprietário da empresa “**ATOMIX Som e Luz LTDA ME**”, **DANIEL TRABANCA**, proprietário e representante da empresa “**Trabanca Comunicações EIRELI**”, **ANA PAULA PODADEIRA** (funcionária pública municipal e esposa de Daniel Trabanca, e **JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR**, ex-Secretário de Obras e engenheiro, representante da “**Empresa Metha Engenharia Ltda Engenharia**”.

Esse locupletamento próprio ou alheio somente seria possível com a autorização de **EDSON JOSE MARCUSO** e a participação efetiva de seus Secretários Municipais e membros da comissão de licitações, visto que não poderiam, nem por hipótese, desconhecer que estariam a infringir o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, beneficiando com contratações que ocasionaram a saída de dinheiro público em benefício de ex-secretários-municipais e funcionários públicos.

Tais condutas pra lá de ilícitas possibilitaram o direcionamento de contratações ferindo os princípios da legalidade, moralidade e competitividade tudo visando unicamente o desvio de dinheiro público em benefício do interesse particular de protegidos.

A somatória dos contratos fraudados demonstram o potencial dos danos causados ao erário público de Boituva, na **Carta Convite nº 01/13**, de 17/01/2013- **Valor R\$ 34.899,00**; **Carta Convite nº 48/13**, de 21/05/2013, no **valor de R\$ 175.500,00**, mais um aditivo de **R\$ 42.875,00** de 27/01/2014; **Carta Convite nº 02/14**, de 24/02/2014, no **valor de R\$ 66.600,00** com aditamento em 03 de março de 2015, no **valor de R\$ 66.600,00**; **Carta Convite nº 28/14**, de 16/06/2014, **valor de R\$ 78.900,00**; **Carta Convite nº 45/14**, de 17/06/2015, **valor de R 668.795,60**; **Carta Convite nº 03/15**, de 10/02/2015, **valor de R\$ 45.000,00**, **Pregão nº 25/15**, de 17/04/2015, **valor R\$ 196.400,00**, e aditamento de 06/01/2016, no **valor de R\$ 47.136,00**.

Os contratos fraudados acima mencionados causaram dano ao erário público de Boituva correspondente **a R\$ 1.422.705,60 (hum milhão quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos)**.

Agindo dessa forma, **EDSON JOSE MARCUSO** propiciou a obtenção de vantagem indevida pelos beneficiários dos desvios (vantagem alheia), mas também alcançou ele mesmo seus próprios e indevidos dividendos, ou seja, a manutenção de seu projeto político de perpetuar-se à frente

Prefeitura do Município de Boituva, fazendo cortesia com dinheiro público, obtendo prestígio pessoal, além de, especialmente, articular os esquemas fraudatórios de procedimentos licitatórios (vantagem própria), para com isso obterem o desvio de dinheiro público.

2.1 DO AUXÍLIO MATERIAL PELOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PELOS PARTICULARES PARA A PRÁTICA CONTINUADA DE DESVIOS DE RENDAS PÚBLICAS POR EDSON JOSÉ MARCUSSO COMO PARTÍCIPES (art. 1º. Inciso I, do Decreto-Lei n. 201/1967 c/c artigo 29, do Código Penal).

Consta do procedimento investigatório e demais ações civis ajuizadas que **ROGERIO DONISETE LEITE DE ALMEIDA**, ex Diretor do Departamento de Educação e Cultura de Boituva, **GIULIANO DE SOUZA**, então Diretor do Departamento de Licitação de Boituva, **ALINE FABIANA PADILHA**, então presidente da comissão de licitação de Boituva de Boituva, **LUCIANA BENEDETTI MELARÉ**, então integrante da comissão de Boituva de licitação de Boituva, **EDSON LUÍS GRANDO**, então integrante da comissão de licitação do Município de Boituva, **ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA**, integrante da comissão de licitação de Boituva de Boituva, **ARNALDO CESAR PENATTI**, integrante da comissão de licitação de Boituva e ex Diretor do Departamento de Compras de Boituva, **RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO**, sócio da empresa “ R&L Locações de Som e Luz Ltda-ME”, **LUIS**

FELIPE DO AMARAL FRANCO, proprietário e representante da empresa “R&L Locações de Som e Luz Ltda-ME”, **DANIEL TRABANCA**, proprietário e representante da empresa “Trabanca Comunicações EIRELI”, **ANA PAULA PODADEIRA**, funcionária pública de Boituva e microempresária, – “Ana Paula Podadeira MEI” de Boituva, **WAGNER JOSÉ VAZ**, proprietário e representante da empresa “Wagner José Vaz ME”, **NERLI REGINA PASIM VAZ**, representante da empresa “Nerli Regina Pasim Vaz -ME”, **MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI**, proprietário da empresa “ATOMIX Som e Luz LTDA ME” e **JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR**, ex Secretário de Obras e Engenheiro – representante da “Empresa Metha Engenharia Ltda Engenharia”, contribuíram para a apropriação e o desvio de rendas públicas em proveito próprio ou alheio dos cofres públicos da Prefeitura de Boituva, na medida em que prestaram auxílio material ao então Prefeito **EDSON JOSE MARCUSSO** e seus secretários **RODRIGO MORENO**, **CELSO FERNANDO IVERSEN** e **LUIS CAETANO DA SILVA SCHINCARIOL**.

Os integrantes da comissão de licitação, bem como os particulares acima mencionados, possibilitaram, através de auxílio material ao então Prefeito e seus Secretários, os desvios de dinheiro público.

Os integrantes da comissão de licitação acima mencionados tinham por função, nos termos do Decreto nº 1967 de 23 de junho de 2014: analisar, receber e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, tendo, portanto pleno conhecimento do direcionamento e fraudes.

Por essa razão, sem a necessária omissão ou sem a prática de determinados atos necessários a tramitação dos procedimentos licitatórios as fraudes não teriam sido alcançadas, de modo que o auxílio material prestado pelos agentes acima mencionados foi fundamental para a configuração dos crimes de licitação.

No tocante aos particulares envolvidos, fraudando e direcionando procedimentos licitatórios, pode-se constatar na **Carta Convite nº 01/13, Carta Convite nº 48/13, Carta Convite nº 02/14, Carta Convite nº 28/14, Carta Convite nº 45/14, Carta Convite nº 03/15, Pregão nº 25/15**, que os agentes públicos denunciados beneficiaram as empresas de **RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO** e seu irmão **LUIZ FELIPE DO AMARAL FRANCO** (o primeiro ex-diretor na Secretaria de Cultura), **WAGNER JOSÉ VAZ**, proprietário e representante da empresa “**Wagner José Vaz ME**”, **NERLI REGINA PASIM VAZ**, representante da empresa “**Nerli Regina Pasim Vaz -ME**”, **MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI**, proprietário da empresa “**ATOMIX Som e Luz LTDA ME**”, **DANIEL TRABANCA**, proprietário e representante da empresa “**Trabanca Comunicações EIRELI**”, **ANA PAULA PODADEIRA** (funcionária pública municipal e esposa de Daniel Trabanca, e **JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR**, ex- Secretário de Obras e engenheiro, representante da “**Empresa Metha Engenharia Ltda Engenharia**”.

Esse locupletamento próprio ou alheio somente seria possível com a autorização de **EDSON JOSE MARCUSSO**, a participação

efetiva de seus Secretários Municipais e o auxílio material dos membros da comissão de licitações, visto que não poderiam, nem por hipótese, desconhecer que estariam a infringir o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, beneficiando com contratações que ocasionaram a saída de dinheiro público em benefício de ex-secretários-municipais e funcionários públicos.

Tais condutas pra lá de ilícitas possibilitaram o direcionamento de contratações ferindo os princípios da legalidade, moralidade e competitividade tudo visando unicamente o desvio de dinheiro público em benefício do interesse particular de protegidos. Nesse sentido, não fosse a omissão no exercício de suas funções ou até mesmo a prática de condutas a impedir a descoberta das fraudes, de modo a zelar para o curso regular e legal dos procedimentos licitatórios, o plano criminoso do chefe do poder executivo em conjunto com seus secretário não teria obtido êxito por tantas vezes.

A somatória dos contratos fraudados demonstram o potencial dos danos causados ao erário público de Boituva, na **Carta Convite nº 01/13**, de 17/01/2013- **Valor R\$ 34.899,00**; **Carta Convite nº 48/13**, de 21/05/2013, no **valor de R\$ 175.500,00**, mais um aditivo de **R\$ 42.875,00** de 27/01/2014; **Carta Convite nº 02/14**, de 24/02/2014, no **valor de R\$ 66.600,00** com aditamento em 03 de março de 2015, no **valor de R\$ 66.600,00**; **Carta Convite nº 28/14**, de 16/06/2014, **valor de R\$ 78.900,00**; **Carta Convite nº 45/14**, de 17/06/2015, **valor de R 668.795,60**; **Carta Convite nº 03/15**, de 10/02/2015, **valor de R\$ 45.000,00**, **Pregão nº 25/15**, de 17/04/2015, **valor R\$ 196.400,00**, e aditamento de 06/01/2016, no **valor de R\$ 47.136,00**.

Os contratos fraudados acima mencionados causaram um dano ao erário público de Boituva correspondente **a R\$ 1.422.705,60 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos).**

Agindo dessa forma, **EDSON JOSE MARCUSO** propiciou a obtenção de vantagem indevida pelos beneficiários dos desvios (vantagem alheia), mas também alcançou ele mesmo seus próprios e indevidos dividendos, ou seja, a manutenção de seu projeto político de perpetuar-se à frente Prefeitura do Município de Boituva, fazendo cortesia com dinheiro público, obtendo prestígio pessoal, além de, especialmente, articular os esquemas fraudatórios de procedimentos licitatórios (vantagem própria), para com isso obterem o desvio de dinheiro público.

3.DA PRÁTICA DOS CRIMES DA LEI nº 8.666/93

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CARTA CONVITE 01/13
(CARNAVAL 2013)**

-Artigo 90, caput, da Lei nº 8666/93.

Agentes Públicos

Edson José Marcusso (Prefeito)

Rogério Donisete Leite De Almeida (Diretor do Departamento de Cultura)

Aline Fabiana Padilha (Presidente da Comissão de Licitação)

Giuliano de Souza (Diretor do Departamento de Licitação)

Luciana Benedetti Melaré (integrante da comissão)

Particulares

Ricardo José Amaral Franco (proprietário R&L)

Luis Felipe do Amaral Franco (proprietário R&L)

Consta que no dia 17 de janeiro de 2013, no interior da Prefeitura do Município de Boituva, **EDSON JOSÉ MARCUSSO, ROGÉRIO DONISETTE LEITE DE ALMEIDA, LUCIANA BENEDETTI MELARÉ, ALINE FABIANA PADILHA, GIULIANO DE SOUZA, ARNALDO CESAR PENATTI, RICARDO JOSÉ AMARAL FRANCO** (proprietário R&L, nome fantasia People Eventos), **LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO** (proprietário da empresa R&L, nome fantasia People Eventos), todos qualificados nos autos em concurso e com unidade de desígnios fraudaram, mediante ajuste, o caráter competitivo do **procedimento licitatório Carta Convite nº 01/13**, que

tinha por objeto “*A contratação de locação de sonorização e iluminação para 03 noites de desfile de rua, 03 matines e 03 bailes com DJ para o carnaval 2013*”, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação correspondente ao valor de R\$ 34.899,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).

Segundo se apurou, os denunciados conluiados entre si e visando desviar dinheiro dos cofres públicos de Boituva, engendraram um esquema de fraudes em licitações públicas, para tanto especificamente no procedimento licitatório na modalidade CARTA CONVITE n. 01/13 (fls. 916/954).

Restou claro da análise do procedimento acima mencionado, o direcionamento da licitação que teve início em 17 de janeiro de 2013, por solicitação da Secretaria de Cultura, na pessoa de seu diretor **ROGÉRIO DONISETTE LEITE DE ALMEIDA** (fl.917).

O denunciado exigiu marcas e modelos nos objetos da contratação, consignando tais especificações, vedadas pelo ordenamento no termo de referência. Como exemplo, a exigência de marcas “SHURE”, “Pionner”, mesa de som marca “Yamaha” etc, visando, tão somente a restrição da competitividade.

Além disso, verificou-se a rapidez da tramitação do procedimento, o que se denota pela **coincidência de datas**. O procedimento

licitatório foi instaurado em 17 de janeiro de 2013. **Na mesma data**, 17 de janeiro de 2013, o então Prefeito **EDSON JOSÉ MARCUSO** autorizou aquisição do objeto: “A contratação de locação de sonorização e iluminação para 03 noites de desfile de rua, 03 matines e 03 bailes com DJ para o carnaval 2013” e também foi juntado aos autos, o termo de referência (fls. 918/919), com a estimativa de orçamento da Prefeitura no valor de R\$64.00,00. Em seguida foram encaminhados orçamentos pelas empresas: **HAAS Eventos** (R\$58.000,00 – fl. 920/921); **People Eventos, nome fantasia da empresa (R&L)** R\$75.500,00- fl.922/923)); **JSN Produções Artísticas** (R\$60.00,00-fls. 924/925) e **Wagner José Vaz- ME** (R\$60.000,00-fls. 926/928).

Demonstrando a fraude e o conluio entre os denunciados, esta última empresa chegou a **encaminhar orçamento antes mesmo da abertura do procedimento (14/01/13) que ocorreu em 17/01/13 (fls. 926/927).**

Por fim, sem a participação da comissão de licitações composta por **LUCIANA BENEDETTI MELARÉ, ALINE FABIANA PADILHA, GIULIANO DE SOUZA**, não seria possível a conclusão da fraude já que esta deixou de consignar e denunciar as irregularidades do procedimento licitatório, validando-o (fls.929/931)

Ressalte-se que **LUCIANA BENEDETTI MELARÉ, ALINE FABIANA PADILHA, GIULIANO DE SOUZA**, membros da comissão de licitações, protocolaram o recebimento dos convites assinados pelas

empresas: R&L, na data de **07/01/13** (fls. 932) e JSN na data de 18/01/13 (fls.933).

Autenticaram documentos (Luciana Benedetti Melaré e Aline Fabiana Padilha- fls. 947 do procedimento- CV 01/13), como sendo pertencentes a empresa R&L Locação de Som e Luz Ltda-ME, porém o documento se referia a quitação de débito de outra empresa RL Locações de Maquinas Boituva Ltda- CNPJ 07.309.697/0001-26.

Continuando a demonstrar a fraude, na mesma data da assinatura do primeiro edital (17/01/13), fora publicado novo edital, alterando a data de encerramento do certame, de 25/01/13 para 30/01/13 (fls.36) e termo de referência (anexo I- fls 935/936). Em seguida, foram juntados aos autos o recebimento de convite das empresas Gabriel Lopes Fernandes Netto (fls.937), com data de 22/01/13 (observe-se que referida empresa não tinha adentrado ao certame anteriormente); R&L, com data de 22/01/17 (fls. 938) e ainda, JSN, com data de 18/01/13 (fls.939). No entanto, como se pode observar do referido procedimento licitatório houve **numeração irregular de páginas** o que já evidenciava a intenção nebulosa dos funcionários, já que o atestado de recebimento da primeira empresa a assinar foi juntado por último, conforme se nota às fls. 938/940.

A despeito da tentativa de dar aparência de legalidade e formalidade ao procedimento, a realidade é bem outra, pois o procedimento

licitatório já se iniciou viciado com o objetivo de direcionar este contrato para a empresa R&L, nome fantasia **People Eventos** de propriedade dos denunciados **RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO e LUIZ FELIPE DO AMARAL FRANCO**, anotando-se, ainda, que os mesmos são irmãos e o primeiro era Diretor de Eventos e Cultura de Boituva, e estava reiteradamente sendo beneficiado com contratações perante a Prefeitura de Boituva, tudo com conhecimento e a aquiescência do Prefeito **EDSON JOSE MARCUSO**.

Obviamente sendo o beneficiário da licitação proprietário da empresa vencedora e além de tudo diretor de eventos na Secretaria de Cultura, tal fato grave nem por hipótese estaria fora do conhecimento do requisitante do certame **ROGÉRIO DONISETTE LEITE DE ALMEIDA**, e dos membros que integraram a comissão de licitação **LUCIANA BENEDETTI MELARÉ, ALINE FABIANA PADILHA, GIULIANO DE SOUZA**.

A evidenciar e comprovar o jogo de “cartas marcadas”, o resultado não poderia ser outro: quando da abertura dos envelopes de propostas: a proposta da R&L- R\$34.899,00 (fls. 940/942); de Gabriel- R\$34.990,00 (fl.943) e de JSN R\$41.500,00 (fls. 944/945), sagrando-se vencedora, como de costume, a empresa R&L, de propriedade de **RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO** e seu irmão **LUIZ FELIPE DO AMARAL FRANCO** (fls. 946/947).

Da análise do procedimento licitatório depreende-se os seguintes atos, que, concatenados, **demonstram a fraude**: a) alteração de valores iniciais de orçamento totalmente divergentes dos efetivamente contratados,

demonstrando obtenção de informações privilegiadas; a empresa ganhadora pertencia ao Diretor de Eventos de Boituva: **RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO**, e seu irmão **LUIZ FELIPE DO AMARAL FRANCO**; a empresa R&L, nome fantasia People Eventos modificou sua primeira proposta de R\$75.500,00 para R\$34.899,00, diminuindo metade do valor originalmente proposto, o que demonstra quebra do sigilo das propostas; b) dois editais assinados na mesma data (17/01/13); c) consignação de datas erradas (anterior a abertura do procedimento) no documento de recebimento assinado pelo representante da R&L; d) juntada de documentos “pro forma”, ignorando a sua data cronológica, ou seja, documentos mais recentes sendo colocados posteriormente a documentos mais antigos, o que evidencia a “montagem”; e) Proposta de orçamento de HAAS, empresa inapta, com data de 2012, demonstrando a desatualização da cotação e que tal cotação somente serviu para “dar aparência” de consulta de preços; f) envio de orçamento pela empresa Wagner José Vaz- ME, cujo representante era **WAGNER JOSÉ VAZ**, antes da abertura do procedimento (14/01/13) que ocorreu em 17/01/13, subentende-se que o mesmo estaria conluiado com a empresa de **RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO** seu irmão **LUIZ FELIPE DO AMARAL FRANCO**, pois a solicitação do orçamento partiu justamente de sua diretoria de eventos em Boituva.

A presente licitação ilegalmente direcionada e fraudada foi adjudicada efetivamente a funcionário público da Prefeitura de Boituva **RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO e seu irmão LUIZ FELIPE DO AMARAL FRANCO** os quais saíram beneficiados com dinheiro público correspondente a R\$ 34.899,00.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO Nº 48/13

-Artigo 90, caput, da Lei nº 8666/93

-Artigo 92, caput e parágrafo único, da Lei nº 8666/93

Funcionários Públicos

Edson José Marcusso (Prefeito)

Celso Fernando Iversen (Secretário de Educação e Cultura)

Rodrigo Moreno (Secretário Municipal de Administração e Coordenação Governamental)

Rogério Donisete Leite de Almeida (Diretor do Departamento de Cultura)

Giuliano de Souza (Pregoeiro)

Arnaldo Cesar Penatti (Pregoeiro)

Particulares

Ricardo José do Amaral Franco (proprietário R&L)

Luis Felipe do Amaral Franco (proprietário R&L)

Em 03 de abril de 2013, no interior da prefeitura de Boituva os denunciados **EDSON JOSÉ MARCUSSO** (Prefeito), **RODRIGO MORENO** (Secretário da Administração), **CELSO FERNANDO IVERSEN** (Secretário de Educação e Cultura), **RODRIGO MORENO** (Secretário Municipal de Administração e Coordenação Governamental), **ROGERIO DONISETTE LEITE DE ALMEIDA** (Diretor do Departamento de Cultura), **GIULIANO DE SOUZA** (Pregoeiro), **ARNALDO CESAR PENATTI** (Pregoeiro), **RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO** (proprietário R&L) e **LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO** (proprietário R&L) em concurso e com unidade de desígnios fraudaram, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro

expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de, para si ou para outrem, vantagem decorrente do objeto da licitação

Em em 09 de janeiro de 2014, **EDSON JOSÉ MARCUSSO** (Prefeito), **CELSO FERNANDO IVERSEN** (Secretário de Educação e Cultura), **RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO** (proprietário R&L) e **LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO** (proprietário R&L) deram causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual do PREGÃO N. 48/13, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Segundo as investigações, após a requisição do certame por **CELSO FERNANDO IVERSEN**, no interior da Secretaria de Educação e Cultura (03/04/13) – fls. 953/959, de contratação de “Locações necessárias para os eventos culturais no decorrer do ano de 2013” e autorização do Secretário **RODRIGO MORENO** (Secretário Municipal de Administração e Coordenação Governamental) na data de 23/04/13, sangrou-se vencedora do certame a empresa R&L, cujos sócios eram **RICARDO JOSÉ FRANCO AMARAL** e seu irmão **LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO**, ambos sócios da empresa R&L, o que resultou num prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

A fraude não teria alcançado êxito sem a colaboração dos pregoeiros **GIULIANO DE SOUZA E ARNALDO CESAR PENATTI** (fls. 982/987) que conduziram o certame sem apontar qualquer ilegalidade, inclusive aquiescendo as ocorridas, e, tampouco, sem a gestão e autorização do então Prefeito **EDSON JOSÉ MARCUSSO** (fls.991)

A fim de dar lisura e aparência de legalidade, participaram do certame as empresas: **J.C.S Ramos** que ofereceu lance de R\$309.540,00 (fls. 983); **Som Petrô**, no valor de R\$243.300,00 (fls.973/974); **MG Som, Luz & CIA**, no valor de R\$178.900,00 (fls. 984); **JSN**, no valor de R\$194.489,61 (fls.977) e **R&L/People**, no valor de R\$236.900,00 (fls.978/980), tendo a sessão públicas se realizado em 13/05/13 (fls.982).

Depois de 11 rodadas, de modo estranho, a MG declinou e na 15ª rodada a JSN declinou também, **sagrando-se vencedora, mais uma vez a R&L, com o valor de R\$175.500,00** (fls.984).

Após parecer do procurador jurídico favorável, em 20 de maio de 2013 (fls. 990), houve homologação e adjudicação pelo prefeito, na mesma data e publicação em 21 de maio de 2013 (fls.991).

Até aqui uma “aparente legalidade”, porém, como de costume, para aumentar o valor dos serviços, compensando a redução realizada na sessão pública para lograr a adjudicação, sem nenhuma fundamentação relevante, em 09 de janeiro de 2014, foi autorizado pelo então prefeito **EDSON JOSE**

MARCUSSO, após solicitação do mesmo secretário, **CELSO FERNANDO IVERSEN**, o acréscimo de 24,5% no aditivo do contrato (fls.999/1000).

A fim de recuperar sua “perda” com a redução a baixos patames, visando desclassificar as demais empresas e, sem qualquer motivo relevante, a empresa vencedora solicitou um aditivo no contrato menos de um ano depois do procedimento licitatório.

Saltam aos olhos condutas ilícitas, que, de maneira sistêmica revelam o dolo dos agentes públicos e particulares envolvidos através das condutas de requisitar objeto demasiadamente genérico; Iniciar e terminar o certame num curtíssimo período de tempo; Aditar o contrato em 24,5% do valor original para compensar a diminuição da proposta durante a sessão, somando o valor de R\$42.875,00; descrição do fundamento do aditivo demasiadamente subjetiva, até mesmo ausente, revelando a intenção originária dos denunciados de fraudar o procedimento com a finalidade única de obter vantagens, causando prejuízo de mais de 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) ao erário público (contrato e aditamento).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CARTA CONVITE Nº 02/14.**(Ação Civil Pública nº 1000067-37.2016.8.26.0082)****-artigo 90, da Lei 8666/93.****-artigo92, da Lei 8666/93****Funcionários Públicos****Edson José Marcusso (ex Prefeito)****Rodrigo Moreno (ex Secretário de Administração e Coordenação Governamental)****Aline Fabiana Padilha (ex Presidente da Comissão de Licitação)****Edson Luís Grando (ex Membro da Comissão de Licitação)****Giuliano de Souza (Diretor do Departamento de Licitação)****Particulares****Daniel Trabanca (representante legal da “Trabanca”)****Ana Paula Podadeira (microempresária e funcionária pública municipal)**

Segundo consta, em 11 de fevereiro de 2014, no interior da prefeitura de Boituva os denunciados **EDSON JOSÉ MARCUSO** (então Prefeito), **RODRIGO MORENO** (então secretário), **GIULIANO DE SOUZA** (então Diretor do Departamento de Licitação), **EDSON LUÍS GRANDO** (ex Membro da Comissão de Licitação), **ALINE FABIANA PADILHA** (então Presidente da Comissão de Licitação), **DANIEL TRABANCA** (representante legal da “Trabanca”) e **ANA PAULA PODADEIRA** (microempresária e funcionária pública municipal) em concurso e com unidade de desígnios

fraudaram, mediante ajuste, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação o caráter competitivo do procedimento licitatório Carta Convite nº 02/14 que tinha por objeto “a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cobertura fotográfica e filmagem e fornecimento de equipamentos”.

Em 03 de março de 2015, no interior da prefeitura de Boituva os denunciados **EDSON JOSÉ MARCUSSO** (então Prefeito), **RODRIGO MORENO** (então secretário), **DANIEL TRABANCA** (representante legal da “Trabanca”) e **ANA PAULA PODADEIRA** (microempresária e funcionária pública municipal) em concurso e com unidade de desígnios deram causa a modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual da Carta Convite nº 02/14, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.

A fraude à licitação se deu através da indevida restrição subjetiva no certame, que contou exclusivamente com empresas ligadas entre si, previamente conluiadas, bem como com a montagem do procedimento pela Comissão de Licitação, verificando-se, inclusive a inexistência de pesquisa prévia de preços.

O ajuste para beneficiar os empresários **DANIEL TRABANCA E ANA PAULA PODADEIRA**, teve início com a requisição de contratação por **RODRIGO MORENO** (ex-Secretário) em 11/02/14 (fls. 1002). Permitindo o perfazimento da fraude, **EDSON JOSÉ MARCUSSO** (ex-Prefeito),

autorizou a compra do serviço e os membros da Comissão de Licitação: **ALINE FABIANA PADILHA, GIULIANO DE SOUZA E EDSON LUÍS GRANDO** (fls. 1009) os quais, vale a pena frisar, tinham por funções: receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e o cadastramento dos licitantes, conduzindo assim a fase externa do procedimento licitatório - deixaram de apontar a **ausência de concorrência entre os licitantes, direcionando, assim, o certame, inclusive encaminhando o convite para duas empresas individuais pertencentes a uma mesma pessoa, DANIEL TRABANCA.**

Coube a **GIULIANO** (diretor do departamento de licitação) lançar certidão atestando a afixação dos convites no quadro de editais da Prefeitura.

Foram juntados os recebimentos dos convites.

Note-se, inclusive, que um terceiro convite foi enviado para uma empresa **não pertencente ao ramo do serviço necessário, a GB Comunicação** (fotografia e filmagens), mas que, no entanto, possuía estreitos laços com o ex **PREFEITO EDSON MARCUSSO**. Ressalta-se que nenhuma das empresas possuía cadastramento para contratação. Participaram da licitação : **GB Comunicação & Marketing Ltda-ME (fls. 1008), Ana Paula Podadeira MEI (fls. 1006) e Trabanca Comunicação Eirelli (fls. 1007).**

Demonstrando a relação próxima entre os acusados, Sebastiana Luciano Beserra, sócia da “GB”, foi doadora de campanha de

EDSON MARCUSSO (campanha essa em que **DANIEL TRABANCA** prestou serviços de fotógrafo).

Além disso, há indícios de que outra empresa pertencente a Sebastiana e Silvano (Acconunt Science Contabilidade e Soluções Empresariais Ltda), teria providenciado a alteração do contrato social da empresas **ANA PAULA PODADEIRA E TRABANCA**, de modo que era a empresa responsável pela contabilidade delas.

Não obstante, Silvano, sócio da GB, era correligionário político de **EDSON MARCUSSO**, tendo sido candidato a vereador pela mesma coligação. Além disso, conquanto demonstrado pelos documentos, a inatividade desta empresa, sua participação no certame se deu apenas de “fachada”, já que nem era seu ramo de atividade, realizar foto e filmagem.

A despeito dos serviços contratados terem sido prestados por **DANIEL TRABANCA**, a empresa pertencia a **ANA PAULA PODADEIRA**, funcionária pública da Prefeitura de Boituva e convivente de DANIEL. Este possuía um estúdio localizado no Shopping Villa D'Ouro, localizado na Rua Eugenio Morra, 521, Loja 24, Boituva/SP, mesmo endereço da empresa de sua convivente **ANA PAULA PODADEIRA**, “Ana Paula Podadeira-MEI” (fls. 1015/1017).

Além disso, demonstrando ainda a ausência de independência entre as empresas, o imóvel desta última foi locado por **DANIEL**

TRABANCA e seu email para contato é boituva@trabanca.com.br (fls. 1347). Deste modo, **DANIEL TRABANCA** utilizava “Ana Paula Podadeira MEI” para atividades profissionais.

Após a solicitação de abertura do procedimento, foi acostado aos autos em **31.01.14** (fls.1002), o Termo de Referência (fls.1003/1005), contendo a descrição sumária dos serviços necessários. Em seguida foram juntados orçamentos apresentados pelas próprias empresas que estariam conluiadas. Um dos orçamentos, apresentados pela GB Comunicação & Marketing era datado de **05/10/14, configurando erro de data** (fls. 1008). **Assim, não houve pesquisa de preços, mas apenas juntada de orçamentos pelas empresas que seriam convidadas. Quanto ao termo de referência constata-se a ausência de subsídios necessários para estimação da formação do preço, não havendo menção à quantidade de eventos e sua natureza.**

Não obstante foi juntado ao procedimento cópia do Decreto nº 16.962, datado de **31 de março de 2014** (fls. 1009/1011), data em que o objeto da licitação já havia sido adjudicado, o contrato assinado e a execução dos serviços sido determinada, ou seja, a juntada do decreto se deu posteriormente ao término do procedimento.

Demonstrando ainda o conluio, as certidões negativas apresentadas pelas empresas, no momento de sua habilitação, apresentam coincidências de datas e horários em que foram impressas (fls.1020/1029).

Por fim, nota-se que entre o início e o término do procedimento se passaram apenas 28 (vinte e oito) dias, tendo sido homologado e adjudicado (fls. 1030) em 24 de fevereiro de 2014, com validade de 12 meses (fls. 1031/1032), e sendo prorrogado em 03 de março de 2015, por mais 12 meses (fls. 1035/1036), sem qualquer fundamentação relevante, pelo mesmo valor de R\$66.600,00.

As condutas ilícitas praticadas pelos denunciados, concatenadas com o objetivo de beneficiar terceiros acabou por gerar o prejuízo ao erário público no importe de R\$132.00000 (contrato mais aditivo), em contrato fraudulento, direcionado e que impediu a competitividade do certame.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CARTA CONVITE Nº 28/14

-artigo 90, caput, da Lei 8666/93

-artigo 92, caput, da Lei 8666/93

Funcionários Públicos

Edson José Marcusso (Prefeito)

Celso Fernando Iversen (Secretário de Educação e Cultura)

Rogério Donisete Leite de Almeida (Diretor do Departamento de Cultura)

Giuliano de Souza (Diretor do Departamento de Licitação)

Aline Fabiana Padilha (Presidente da Comissão de Licitação)

Roque Luis Lopes Siqueira (membro da Comissão de Licitação)

Arnaldo Cesar Penatti (Membro da Comissão de Licitação)

Particular

Ricardo José do Amaral Franco (proprietário R&L)

Luis Felipe do Amaral Franco (proprietário R&L)

Segundo consta desta investigação, em 04 de julho de 2014, no interior da prefeitura de Boituva, os denunciados **EDSON JOSÉ MARCUSSO** (então Prefeito), **CELSO FERNANDO IVERSEN** (então Secretário de Educação e Cultura), **ROGERIO DONISETE LEITE DE ALMEIDA** (então Diretor do Departamento de Cultura), **GIULIANO DE SOUZA** (então Diretor do Departamento de Licitação), **ALINE FABIANA PADILHA** (então Presidente da Comissão de Licitação), **ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA**, **ARNALDO CESAR PENATTI** (então integrante da comissão de licitação), **RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO** (proprietário R&L) e **LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO** (proprietário R&L), em concurso e com unidade de desígnios fraudaram, mediante ajuste, o caráter competitivo do procedimento licitatório Carta Convite nº 28/14, que tinha por objeto “A contratação de locação de som de pequeno, médio e grande porte”.

Segundo consta também, **EDSON JOSÉ MARCUSSO** (então Prefeito), **CELSO FERNANDO IVERSEN** (então Secretário de Educação e Cultura) **RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO** (proprietário R&L) e **LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO** (proprietário R&L), em concurso e com unidade de desígnios deram causa a modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual da Carta Convite nº 28/14, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.

A fraude à licitação se deu através da indevida restrição subjetiva do certame, que contou exclusivamente com empresas ligadas entre si, previamente conluiadas, bem como com a montagem do procedimento pela Comissão de Licitação, inclusive pela ausência de numeração de páginas e documentos juntados sem a observação de ordem cronológica e subjetividade do objeto, com ausência de identificação de datas e do evento.

O procedimento licitatório fraudado teve início quando **CELSO FERNANDO IVERSEN**, então secretário, requisitou a “Locação de som de pequeno, médio e grande porte” em 04/07/14 (fls. 1060), sem especificação de data e tipo de evento para sua utilização.

Integraram a comissão licitante, que tem por função: receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e o cadastramento dos licitantes, conduzindo assim a fase externa do procedimento licitatório os funcionários: **ALINE, ROBERTO, EDSON, GIULIANO, ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA E ARNALDO CESAR PENATTI** (Decreto nº 1962 de 31 de março de 2014- fls.1038). Referidos integrantes se mantiveram silentes e inertes durante toda a tramitação do procedimento, deixando transcorrer de modo tranquilo a fraude perpetrada.

Outro indício que denota as condutas ilícitas é a data que consta como sendo a da adjudicação do objeto para a empresa Peole (R&L): **04/07/14 (data que consta como da requisição).**

Visando dar aparência de concorrência entre os licitantes, foram juntados orçamentos datados do mês de janeiro da empresas: *People* (R&L)- fls. 1041 do PDF; *Nova Estrutura*- fls.1042 e *Milsons*- fls. 1043/1059. Ressalte-se que, em verdade, não se trata de orçamento, mas de pesquisa feita através da rede mundial de computadores (também com data de janeiro) onde constam o preço das compras de equipamentos de som em diversas lojas, visando apenas gerar a sensação de que alguma cotação havia sido feita. Além disso, a requisição do Secretário da pasta foi juntada posteriormente ao decreto, mostrando-se conveniente a ausência de numeração para facilitar a perpetração das fraudes.

Compulsando os autos do procedimento, verifica-se, logo de início o erro grosseiro no “Anexo I” do edital, que descreve o objeto como sendo “**Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos Odontológicos da Saúde**” (fls. 1062). Verifica-se, ainda, a ausência de numeração ou rubrica em todas as páginas do procedimento.

Receberam o convite, as empresas *Milson* em 18/06/14 (fls. 1065), a *Designer Nova Estrutura* em 17/06/14 (fls. 1066) e a *People- R&L* em 15/06/14 (fls. 1067).

Porém, a despeito de constarem cadastradas e receberem os convites as empresas acima citadas, participaram do evento as empresas “**Wagner Jose Vaz ME**” (que não recebeu convite), “**Atomix Som e Luz Ltda**

ME” e “People (R&L). A abertura dos envelopes ocorreu em 26/06/2014 às 16h05min.

Por fim, restou inabilitada a empresa **“Atomix”** sob o pretexto de não ter apresentado certidão de débitos municipais e certidão de ISS vencida.

Das propostas restantes, venceu mais uma vez a R&L (People) que apresentou orçamento no valor de R\$78.900,00 (fls. 1077/1084), que superou a empresa **“Wagner Jose Vaz ME”** em apenas R\$600,00, que ofertou o preço de R\$79.500,00 (fls. 1070), demonstrando a quase inexistência de competitividade.

Coube ao denunciado **EDSON JOSE MARCUSO** cancelar o procedimento com a homologação e adjudicação do objeto licitatório (fls. 1075).

Não obstante, o mesmo Secretário e Gestor do Contrato **CELSON FERNANDO IVERSEN**, em 26/09/2014, apenas dois meses depois da assinatura contratual, juntamente com **ROGÉRIO DONIZETTE LEITE DE ALMEIDA** (Diretor do Departamento de Cultura) solicitou um aditivo contratual de 24,5% (fls. 1086/1087), aí sim especificando a finalidade, a realização de Natal Musical e Parada de Natal 2014, o que redundou no acréscimo de R\$ 19.330,00.

Tal conduta demonstra a intenção de lesar os cofres públicos e a fraude perpetrada no certame, pois em menos de dois meses surgirá a necessidade de um aditamento que redundaria num acréscimo considerável do valor do contrato inicialmente entabulado entre a R&L e a Prefeitura de Boituva, totalizado um prejuízo público de R\$98.230,00 (noventa e oito mil, duzentos e trinta reais).

Saliente-se que esta margem percentual nos aditivos se tornou uma marca registrada da associação criminosa.

Consigne-se, ainda, que a fraude se revela na participação de **WAGNER JOSÉ VAZ**, apenas para dar a impressão de lisura ao certame já que participara de outras licitações (Procedimento nº 01/13), mas nunca sendo adjudicatário do objeto mesmo apresentando menor preço.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CARTA CONVITE Nº 45/14
(Ação Civil Pública nº 10000986-60.2015.8.26.0082)

-artigo 90, caput, da Lei nº 8666/93

Funcionários Públicos

Edson José Marcusso (Prefeito)

Rodrigo Moreno (Secretário de Administração e Coordenação Governamental)

Luis Caetano da Silva Schincariol (Secretário de Obras)

Roque Luis Lopes Siqueira (Presidente da Comissão de Licitação)

Edson Luis Grandó (membro da Comissão de Licitação)

Luciana Benedetti Melaré (membro da comissão)

Particular

José Del Cistia Junior

Segundo se apurou, em 03 de outubro de 2014, no interior da prefeitura de Boituva os denunciados **EDSON JOSÉ MARCUSO** (então Prefeito), **RODRIGO MORENO** (então Secretário de Administração e Coordenação Governamental), **LUIS CAETANO DA SILVA SCHINCARIOL** (então Secretário de Obras), **ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA** (então Presidente da Comissão de Licitação), **EDSON LUIS LOPES SIQUEIRA** (então membro da Comissão de Licitação), **LUCIANA BENEDETTI MELARÉ** (então membro da Comissão de Licitação) e **JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR**, representante da empresa “Metha Engenharia e Serviços Ltda”, em concurso e com unidade de desígnios fraudaram, mediante ajuste, o caráter competitivo do procedimento licitatório Carta Convite nº 45/14, que tinha por objeto: “ a contratação de consultoria especializada no auxílio e processo de cadastramento

de obras públicas, revisão de projetos de engenharia, formulação de planilhas e quantitativos, fiscalização e revisão de boletins de medição, acompanhamento e supervisão de equipes pertencentes ao quadro de pessoal da administração e aos prestadores de serviços contratados”, mais conhecido como contrato “guarda chuva”, ou seja, aquele que possibilita a contratação genérica, bem como possibilita seu direcionamento, impedindo a competitividade do certame a fim de beneficiar pessoas diretamente ligados aos agentes públicos responsáveis pela contratação.

Demonstrando o liame subjetivo entre os denunciados, cumpre assinalar por primeiro que a empresa **METHA- Engenharia e Serviços Ltda**, conforme documentos demonstrativos de sua constituição, tem em seu quadro societário os denunciado **LUIZ CAETANO DA SILVA SCHINCARIOL**, ex- Secretário de Obras da Prefeitura de Boituva (até junho//2015) e **JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR**, que também havia sido ex-secretário de Obras de Boituva (de 01/07/2013 a 02/06/2014); **RODRIGO MORENO**, então Secretário da Administração e Coordenação Governamental, e Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (no período de 05/03/2013 até 19/12/2016), todos na administração de **EDSON JOSÉ MARCUSO**, então Prefeito Municipal de ordenador de despesas do Município de Boituva.

Aliados aos denunciados acima mencionados haviam os agentes públicos de segundo escalão, nomeados como integrantes da comissão de licitações em várias administrações de **EDSON JOSÉ MARCUSO** sendo os mesmos responsáveis pelo setor de compras e contratações de forma reiterada e

por vários anos: **ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA, EDSON LUIS LOPES SIQUEIRA, LUCIANA BENEDETTI MELARÉ.**

A começar, pode-se apontar a ausência de pesquisa prévia de preços, de cronograma físico financeiro e memorial descritivo, de clareza na descrição do objeto, de regular acompanhamento da execução do contrato e diversas outras irregularidades constatadas.

Embora o objeto do certame estivesse relacionado à Secretaria de Obras, a dotação orçamentária e a gestão do contrato ficaram a cargo da Secretaria de Administração, tendo como gestor do contrato, o ex Secretário **RODRIGO MORENO**, isto para se poder beneficiar o Secretario de Obras **LUIS CAETANO DA SILVA SCHINCARIOL** (sócio proprietário da empresa **Metha**), sendo seu sócio e também **beneficiário JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR**.

Por esta razão **RODRIGO MORENO** requisitou a abertura do certame (fls. 1093/1094).

Apresentaram orçamentos, as empresas “ICONE arquitetura” (fls. 1095), “P.S.T.L. Construções LTDA” (fls. 1096), “Metha Engenharia e Serviços Ltda” (fls. 1097) e “Casagrande” (fls. 1098).

Não menos conhecedores do objetivo de fraudar a licitação temos os integrantes da comissão de licitação: **ROQUE LUIS LOPES**

SIQUEIRA (Presidente), EDSON LUIS GRANDO (membro), ALINE FABIANA PADILHA (membro) E GIULIANO DE SOUZA (Diretor Do Departamento de Licitação), aos quais conforme Decreto nº 1967 de 23 de junho de 2014 (fls. 1099/1101) tinham por função : analisar, receber e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, tinham portanto pleno conhecimento do direcionamento e fraude.

De igual modo, o ex prefeito **EDSON MARCUSO**, ao autorizar a abertura do certame, acabou por homologá-lo, adjudicando o objeto que fora solicitado por **RODRIGO MORENO** (fls. 1103), justamente a empresa METHA de propriedade de seu Secretário de Obras, fato que nem de longe poderia se-lhe desconhecido.

Acrescente-se, que foi **RODRIGO MORENO**, Secretário de outra pasta que não a de obras quem recebeu os documentos acostados ao procedimento, como planilhas quantitativas, de desembolso e memorial descritivo para a revitalização da Praça Olympio Leite, em 19/11/14, que **coincidentemente, também se encontravam encartados em outros procedimentos anteriores** com o mesmo objeto: Concorrências nº10/14 (fls. 1104 e seguintes) e nº 20/14 (edital- fls.1131).

A título de esclarecimento de como as fraudes e direcionamentos se davam de forma escancarada, os mesmos documentos juntados no proc. 45/2014, serviram para serem juntados na **Concorrência nº 10/14** (edital publicado em 19/07/14), revogada em 07/10/14 (isso porque havia a

necessidade de alteração substancial do objeto relativo aos custos, isto **sem nenhuma comprovação deste fato**, para dois dias após a revogação, ou seja em 10/10/14, nova concorrência ser aberta, agora a de **nº 20/14**, consignando-se que era o mesmo, no entanto com o valor muito superior de R\$604.731,54, e mais, sem a realização de qualquer pesquisa prévia de preços a justificar o aumento de 40% a mais do que o valor da concorrência anterior nº 10/14 – que era de R\$432.133,36).

No caso em comento, no início do procedimento nº 45/2014 o valor do contrato foi de R\$146.400,00, sagrando-se vencedora a empresa “Metha Engenharia e Serviços LTDA” de propriedade do ex-Secretário de Obras de Boituva JOSÉ DEL CISTIA JÚNIOR.

Deste modo, houve afronta à Lei de Licitações Públicas já que os denunciados não procederam a aferição da compatibilidade de preços com os de mercado, deixaram que executar novo projeto básico e de solicitar orçamentos de custo, conforme exigem as normas legais.

Porém os acusados foram ainda mais longe nas fraudes perpetradas, pois limitaram-se a juntar uma planilha de preços elaborada para a concorrência nº 20/14, datada de 01/10/14.

O objeto da Carta Convite nº 45/14 foi adjudicado em 23/10/14 (fls. 1103). Ocorre que **RODRIGO MORENO** recebeu documentos

elaborados pela empresa somente em 19/11/14, após enviar carta a empresa Metha em 30/10/14, solicitando elaboração de itens e quantitativos para a revisão do projeto de revitalização da Praça Olympio Leite, tudo na clara intenção de “arrumar” o procedimento dando aparência de legalidade.

Ademais, o memorial descritivo da concorrência nº 10/14 é idêntico ao apresentado pela empresa Metha na Carta Convite nº 45/14, porém datado de 09/10/14 e assinado pelo ex Prefeito **EDSON MARCUSSO** e pelo ex-secretário de Obras **JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR**, sendo utilizado quando já não era mais secretário mas apenas o dono da empresa vencedora.

Assim, quando da data da Carta Convite nº 45/14, **JOSÉ DEL CISTIA** já não era mais secretário (tendo sido exonerado em 02/06/14), mas sim representante da empresa vencedora Metha.

Deste modo, conclui-se que o procedimento nº 45/14 foi realizado apenas para maquiar as ilicitudes descobertas nos procedimentos nº 10/14 e nº 20/14, visando unicamente favorecer os agentes públicos envolvidos e a empresa “Metha”, pertencente ao ex secretário de obras, fatos esses que somando os valores da carta convite nº 45/14 (R\$146.400,00), concorrência nº 20/15 (R\$ 566.422,90) e aditivo (R\$102.372,70) perfizeram o enorme prejuízo de R\$ 815.195,60 (oitocentos e quinze mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CARTA CONVITE Nº 03/15**-artigo 90, caput, da Lei 8666/93****Funcionários Públicos****Edson José Marcusso (Prefeito)****Celso Fernando Iversen (Secretário de Educação e Cultura)****Roque Luis Lopes Siqueira (Presidente da Comissão de Licitação)****Aline Fabiana Padilha (Membro da Comissão de Licitação)****Edson Luís Grando (Membro da Comissão de Licitação)****Particular****Ricardo José Franco Amaral Franco (proprietário R&L)****Luis Felipe do Amaral Franco (proprietário R&L)****Wagner Vaz (Proprietário da Wagner ME)****Nerli Regina Pasim Vaz (Proprietária da Nerli Regina Pasim Vaz ME)****Marcio Rogerio Ribeiro Giriboni (proprietário da Atomix)**

No período compreendido a partir de 09 de janeiro de 2015, no interior da prefeitura de Boituva os denunciados **EDSON JOSÉ MARCUSSO** (então Prefeito), **EDSON LUIS GRANDO** (então membro da Comissão de Licitação), **ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA** (então Presidente da Comissão de Licitação), **ALINE FABIANA PADILHA** (então Membro da Comissão de Licitação), **CELSO FERNANDO IVERSEN** (então Secretário de Educação e Cultura), **RICARDO JOSÉ FRANCO AMARAL FRANCO** (proprietário R&L), **LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO** (proprietário R&L), **WAGNER VAZ** (Proprietário da Wagner ME), **NERLI REGINA PASIM VAZ** (Proprietária da Nerli Regina Pasim Vaz ME) e **MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI** (proprietário da Atomix) em concurso e com unidade de desígnios fraudaram, mediante ajuste, o caráter competitivo do

procedimento licitatório Carta Convite nº 03/15, que tinha por objeto “ Locação de som e luz para avenida e palco para o baile e matinê do Carnaval 2015”.

A fraude teve início com a requisição feita pela Secretaria da Cultura em 09/01/2015, contando com a assinatura dos então secretários **RODRIGO MORENO** (secretário de administração e coordenação) e **CELSO FERNANDO IVERSEN** que, ora “carimba” como sendo secretário da saúde (fls. 1176), ora como secretário da Educação e Cultura (fls.1177).

Como sóis ser, a intenção dos denunciados era o direcionamento e adjudicação para a empresa R&L Locações, em benefício de **RICARDO JOSÉ FRANCO AMARAL FRANCO e LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO**.

Com a finalidade de dar aparência de competitividade, participaram do certame as empresas: “**Wagner Vaz ME**” e “**Nerli Regina Pasim Vaz ME**”. Ocorre que ambas as empresas pertencem às mesmas pessoas, demonstrando o conluio entre ambas e entre todas, já que além de possuírem o mesmo nome “VAZ”, também possuem o mesmo endereço e número de telefone contido em ambas as propostas, qual seja, “15-32845394”, conforme consulta JUCESP (fls. 1182 e 1188).

Além disso, **RICARDO DO AMARAL**, dono da R&L é ex funcionário da Prefeitura de Boituva, revelando seu conhecimento sobre o funcionamento das contratações no âmbito da instituição.

A estimativa de preços da contratação feita pela Prefeitura era no valor de R\$59.700,00 (fls.1176). De início já consta o orçamento da **People Eventos** no valor de R\$57.00,00 datado de 14/01/2014 (fls.1178/1181). Em seguida, orçamento de **Wagner José Vaz-ME**, no valor R\$59.800,00 (fls.1182/1184).

Ainda, o orçamento da **Atomix Som e Luz**, no valor de R\$ 62.000,00 (fls.1185/1187) e, por fim, o orçamento de **Nerli Regina Pasim Vaz-ME** no valor de R\$60.000 (fls.1188/1190).

Integrando a comissão, que deixou de apontar as irregularidades gritantes do procedimento, os funcionários: **ALINE FABIANA, EDSON LUIS GRANDO E GIULIANO DE SOUZA** – Decreto nº 1967 de 23 de junho de 2014 (fls.1193/1195) .

Deste modo, a fraude se revelou durante todo o transcorrer do procedimento, principalmente na juntada dos recebimentos dos convites em desacordo com a ordem de datas, demonstrando a montagem de procedimento. Receberam os convites as empresas: Atomix, em 03/02/15 (fls. 1197); Wagner José Vaz -ME, em 02/02/15 (fls. 1198) – aqui verifica-se como de costume uma inobservância de datas e numeração de folhas e R&L Locações em 03/02/15 (fls. 1199).

Em seguida, foi juntado aos autos do procedimento o envelope da R&L, com a proposta no valor de R\$45.000,00 (fls.1203/1205) e a proposta de Wagner José Vaz ME no valor de R\$59.800,00 (fls. 1200/1202). Não foi juntada proposta na Atomix, o que revela o conluio entre os licitantes, de modo a restringir a competitividade.

Na ata da sessão (fls. 1206/1207) consignou-se que foram convidadas as empresas Wagner José Vaz ME, R&L Som e Luz Ltda ME e Atomix Som e Luz Ltda ME, mas que, no entanto, apenas apresentaram propostas as duas primeiras. Ambas sagraram-se habilitadas, no entanto, no tocante ao preço, venceu a R&L. A ata foi assinada por **ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA, ALINE FABIANA PADILHA, EDSON LUIS GRANDO E GIULIANO DE SOUZA.**

Logo em seguida foi assinado o contrato (fls. 1209/1212) com a R&L.

Verifica-se assim que a empresa “Nerli” foi convidada apenas para aumentar o numero de licitantes, além do que, por pertencer ao mesmo dono, saberia-se de antemão, que não participaria do certame, tampouco sagrar-se-ia vencedora.

Além disso, a ausência de proposta da Atomix facilitou que a R&L fosse adjudicatária.

Acrescente-se que tal esquema de desvio de dinheiro público oportunizado pela fraude em licitação, nem de longe fica alheio aos denunciados aqui também incluídos os membros da comissão de licitação: **ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO), ALINE FABIANA PADILHA (MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO) E EDSON LUÍS GRANDO (MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)**, os quais obviamente também de combinações com **RICARDO AMARAL**, empresa que dominava os certames como adjudicatária, graças a desídia dolosa eis que se emiscuiam do dever legal de apontar irregularidades e ilicitudes durante os procedimentos licitatórios, criando a oportunidade para o desvio do dinheiro público.

Assim, restou clara a intenção fraudulenta dos participantes e agentes públicos, de dar aparência de concorrência e competitividade com a presença no certame de vários potenciais fornecedores, o que não passou de verdadeiro engodo para desviar, neste certame, o valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) dos cofres públicos de Boituva.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO Nº 25/15

-artigo 90, caput, da Lei 8666/93

-artigo 92, da Lei 8666/93

Funcionários Públicos

Edson José Marcusso (Prefeito)

Rodrigo Moreno (Secretário de Administração e Coordenação Governamental)

Rogério Donisete Leite de Almeida (Diretor do Departamento de Cultura)

Arnaldo Cesar Penatti (Pregoeiro)

Celso Fernando Iversen (Secretário de Educação e Cultura)

Particular

Ricardo José Franco Amaral Franco (proprietário R&L)

Luis Felipe do Amaral Franco (proprietário R&L)

Marcio Rogerio Ribeiro Giriboni (proprietário da Atomix)

Wagner José Vaz (proprietário da Wagner Vaz ME)

Consta que em 27 de março de 2015, no interior da Prefeitura de Boituva, os denunciados **EDSON JOSÉ MARCUSSO** (então Prefeito), **CELSO FERNANDO IVERSEN** (então Secretário de Educação e Cultura), **RODRIGO MORENO** (então Secretário de administração), **ROGERIO DONISETE LEITE DE ALMEIDA** (então Diretor do Departamento de Cultura), **GIULIANO DE SOUZA** (então Diretor do Departamento de Licitação), **ARNALDO CESAR PENATTI** (então Pregoeiro), **RICARDO JOSÉ FRANCO AMARAL FRANCO** (proprietário R&L), **LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO** (proprietário R&L), **MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI** (proprietário da Atomix) e **WAGNER JOSÉ VAZ** (proprietário da Wagner Vaz ME), em concurso e com unidade de desígnios

fraudaram, mediante ajuste, o caráter competitivo do procedimento licitatório Carta Convite nº 25/15, que tinha por objeto a “Locação de serviços de som e luz para o atendimento dos eventos a serem realizados pelas Secretarias da Municipalidade”.

Consta, ainda que em 04 de janeiro de 2016, **EDSON MARCUSSO** (então prefeito), **RODRIGO MORENO** (então Secretário de Administração e Coordenação Governamental) **ROGÉRIO DONISETE LEITE DE ALMEIDA** (então Diretor do Departamento de Cultura), **CELSO FERNANDO IVERSEN** (então Secretário Municipal de Educação e Cultura) e **GIULIANO DE SOUZA** (diretor do departamento de licitações), deram causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual da Carta Convite nº 25/15, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais (fls. 1214/1239).

O procedimento licitatório teve início em 27/03/15, por meio de requisição assinada por vários secretários do Município : **CELSO FERNANDO IVERSEN** (secretário de educação e cultura) em conjunto com a secretaria de administração (**RODRIGO MORENO**), de esportes (Jonas Mateus Cancian), de meio ambiente e agricultura (Amilton De Padua Serrão), de saúde (Marcos Roberto Robusti), de assistência social (Laercio Codato), em razão de eventos que seriam realizados no ano de 2015 (fls. 1214/1239).

Ocorre que, durante a tramitação do procedimento

diversas ilicitudes ocorreram, ilicitudes essas que não seriam possíveis de configurar-se sem a cooperação e auxílio dos denunciados.

Verificou-se um conluio entre as empresas no tocante à apresentação de propostas, de modo que a empresa de **RICARDO JOSÉ FRANCO AMARAL FRANCO** (proprietário R&L) e **LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO** (proprietário R&L) mais uma vez venceu pelo menor preço.

Além disso, logo após a execução do contrato, a fim de auferir mais benefícios o contrato sofreu aditamento, aumentando seu valor para o patamar de 24,5%, sem qualquer fundamentação relevante ou demonstração de tal necessidade.

A fraude se revela de maneira sutil e pode ser detectada por meio de detalhes.

Pois bem, foram juntados ao procedimento os orçamentos das empresas: People (R&L), adjudicatária, no valor de R\$420.000,00 em 25/02/2015 (fls.1240/1246) e da Atomix: R\$495.000,00 em 24/02/2015 (fls.1247/1251), que, cumpre ressaltar, parecem ter sido realizados pela mesma pessoa já que o **formato de apresentação é muito semelhante, incluindo a disposição dos itens em tabelas.**

Por fim, como sois ser, o orçamento da **Wagner José Vaz ME**, empresa sempre presente nas licitações de que participa a R&L, apenas para dar aparência de legalidade e nunca, leia-se, nunca, vencendo qualquer

certame, também na mesma formatação apresentada pelas demais, no valor de R\$470.00,00, em 27/02/15 (fls. 1252/1257).

Verifica-se que mais uma vez, People R&L apresentou o orçamento mais vantajoso e que as demais empresas ingressaram no certame apenas para dar aparência de competição.

Ressalte-se que a estimativa de preço apresentada pela Prefeitura foi de R\$271.728,53, (fls. 1223/1258) bem abaixo dos custos apresentados pelas empresas.

Ocorre que a proposta oferecida pela empresa adjudicatária R&L foi no valor de R\$196.400,00 enquanto que a empresa “ZF Som e Luz”, cujo representante é Fabio Luis Brath Freitas, apresentou documentos de habilitação e realizou proposta no valor de R\$198.300,00 (fls.1273).

De outro lado a “Atomix Som e Luz”, cujo representante é **MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI** apresentou documentos de habilitação e proposta no valor global de R\$196.900,00 (fls.1276), proposta essa com diferença de apenas R\$500,00 daquela oferecida pela empresa adjudicatária, o que revela mais uma vez, o acordo entre os “licitantes” para que apenas a R&L se sagra-se vencedora em todos os certames relacionados a seu objeto.

Por fim, outras empresas apresentaram propostas com margens bem maiores aquelas citadas acima. É o caso de: “Sergio Luis Teixeira

da Silva ME'', cujo representante é Sergio Luis Teixeira Da Silva, ofereceu proposta no valor de R\$ 226.350,00 (fls.1278); ''WJL'', cujo representante é Wilton Henrique Gianini- Promoções Eventos, apresentou proposta no valor de R\$ 247.059,72 (fls.1276/1280), ''R.Sandoval de Faria & Cia Ltda ME'', cujo representante é Wilson Roberto Ramponi Rodrigues, ofereceu proposta no valor de R\$233.754,00 (fls. 1281/1282).

Como não poderia deixar de ser, durante a sessão do pregão (fls. 1283/1286), após análise de proposta em conformidade com edital foram selecionadas as empresas ''R&L'', ''Atomix'' e ''ZF Som e Iluminação LTDA-ME''.

Por fim, sagrou-se vencedora no quesito de habilitação, a empresa R&L. Ressalte-se que no quesito menor preço, a ZF teria vantagem com relação à R&L.

A fraude não obteria êxito se não contasse com a proteção, descrição e omissão dos funcionários alocados na equipe de certames. Neste caso, o procedimento teve como pregoeiro **ARNALDO CESAR PENATTI** (fls.1283), cuja atribuição '' inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor'' (art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02).

Verifica-se, portanto, que o pregoeiro em questão emiscuiu-se de apontar qualquer irregularidade ou ilegalidade detectada. Nesse

sentido, essa era uma conduta contumaz e reiterada dos integrantes da comissão de licitações de Boituva, que, obviamente estavam combinados com os agentes públicos do executivo e com os empresários beneficiários.

Não obstante a fraude mencionada, o contrato sofreu aditamento sem qualquer razão relevante. O prazo de vigência era de 12 meses, no entanto, como de costume, **ROGÉRIO DONISETE LEITE DE ALMEIDA**, então Diretor do Departamento de Cultura e **CELSON FERNANDO IVERSEN**, Secretário da pasta solicitaram um aditivo que implicou na majoração de 24% no valor original do contrato. Ato contínuo, **GIULIANO DE SOUZA**, diretor do departamento de licitações (fls. 1298/1299) assinou documento solicitando à secretaria de finanças o aditamento que acresceu ao contrato o valor de R\$47.136,00. Tudo cancelado pelo então prefeito **EDSON MARCUSSO** (fls. 1300).

Importa salientar que todos os procedimentos em que a empresa R&L foi adjudicatária, houve a **prática constante da solicitação de aditivo contratual**, porém, tal conduta nunca foi acompanhada de especialização detalhada de sua necessidade ou dos serviços necessários

Deixando ainda mais evidente a fraude realizada, a maioria das empresas participantes da sessão não retirou edital, ou, ao menos, tal fato não constou do caderno do procedimento, tudo a revelar que a maior parte do certame se desenrolava atrás dos bastidores. Além disso, a razão pela qual as

demais empresas participantes foram desabilitadas não constou da ata do certame.

Importante mencionar que com esse acréscimo no valor do contrato as outras empresas teriam condições de vencer a licitação.

Tal manobra com sucesso concluída pelos denunciados gerou um prejuízo aos cofres públicos de R\$243.536,00 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais).

E, diante de todo o exposto, e mais que dos autos consta denuncia:

I) EDSON JOSÉ MARCUSSO, RODRIGO MORENO, CELSO FERNANDO IVERSEN, LUIS CAETANO DA SILVA SCHINCARIOL, ROGERIO DONISETE LEITE DE ALMEIDA, GIULIANO DE SOUZA, ALINE FABIANA PADILHA, LUCIANA BENEDETTI MELARÉ, EDSON LUÍS GRANDO, ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA, ARNALDO CESAR PENATTI, RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO, LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO, DANIEL TRABANCA, ANA PAULA PODADEIRA, WAGNER JOSÉ VAZ, NERLI REGINA PASIM VAZ, MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI, JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR, como incurso no crime de formação de quadrilha, **estampado no artigo 288, “caput”, do Código Penal.**

II) EDSON JOSE MARCUSSO (por 7x), RODRIGO MORENO (por 4x), CELSO FERNANDO IVERSEN (por 4x) , LUIS CAETANO DA SILVA

SCHINCARIOL (por 1x) **como incurso no crime do artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 201/1967.**

III) ROGERIO DONISETE LEITE DE ALMEIDA (por 4x), GIULIANO DE SOUZA (por 4x), ALINE FABIANA PADILHA (por 4x), LUCIANA BENEDETTI MELARÉ(por 2x), EDSON LUÍS GRANDO (por 3x), ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA (por 3x), ARNALDO CESAR PENATTI (por 2x), RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO (por 5x), LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO (por 5x), DANIEL TRABANCA (por 1x) , ANA PAULA PODADEIRA (por 1x), WAGNER JOSÉ VAZ (por 2x) , NERLI REGINA PASIM VAZ (por 1x), MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI (por 2x), JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR (por 1x) **como incurso no crime do artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 201/1967 c/c artigo 29, do Código Penal.**

IV) EDSON JOSÉ MARCUSO (por 7x) , RODRIGO MORENO (por 4x), CELSO FERNANDO IVERSEN (por 4x), LUIS CAETANO DA SILVA SCHINCARIOL (por 1x), ROGERIO DONISETE LEITE DE ALMEIDA (por 4x), GIULIANO DE SOUZA (por 4x), ALINE FABIANA PADILHA (por 4x), LUCIANA BENEDETTI MELARÉ (por 2x) , EDSON LUÍS GRANDO (por 3x), ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA (por 3x), ARNALDO CESAR PENATTI (por 2x), RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO (por 5x), LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO (por 5x), DANIEL TRABANCA (1x), ANA PAULA PODADEIRA (1x), WAGNER JOSÉ VAZ (por 2x), NERLI REGINA PASIM VAZ (1x), MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI (por 2x), JOSÉ DEL

CISTIA JUNIOR (1x) **como incursos no artigo 90, “caput”, da Lei de Licitações nº 8666/93;**

V) EDSON JOSÉ MARCUSSO (por 4x), RODRIGO MORENO (por 2x), CELSO FERNANDO IVERSEN (por 3x), ROGERIO DONISETTE LEITE DE ALMEIDA (por 1x), GIULIANO DE SOUZA (por 3x), RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO (por 2x), LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO (por 2x), DANIEL TRABANCA (por 1x), ANA PAULA PODADEIRA (por 1x) **como incursos no artigo 92, caput e 92, parágrafo único, da Lei de Licitações nº 8666/93.**

na forma dos artigos 29 e 69, do Código Penal (*quanto ao concurso material, no que couber, aos que se veem incursos em mais de uma figura típica*), requerendo que, recebida e autuada esta, sejam eles citados, interrogados e processados, observando-se, a tanto, o rito processual aplicável à espécie, **até final condenação criminal de mérito.**

Rol de Testemunhas:

1. Fernando Lopes da Silva
2. Luciano de Lima e Silva

Sorocaba, data na margem.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MENDES CASTANHO
Promotora de Justiça/GAECO-Sorocaba

CLAUDIO BONADIA DE SOUZA
Promotor de Justiça/GAECO-Sorocaba

HELENA CECÍLIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TONELLI
Promotora de Justiça/GAECO-Sorocaba

Procedimento Investigatório Criminal nº 03/18

MM. Juiz,

O MINISTÉRIO PÚBLICO oferece denúncia em separado, em desfavor de:

I) EDSON JOSÉ MARCUSO, RODRIGO MORENO, CELSO FERNANDO IVERSEN, LUIS CAETANO DA SILVA SCHINCARIOL, ROGERIO DONISETE LEITE DE ALMEIDA, GIULIANO DE SOUZA, ALINE FABIANA PADILHA, LUCIANA BENEDETTI MELARÉ, EDSON LUÍS GRANDO, ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA, ARNALDO CESAR PENATTI, RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO, LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO, DANIEL TRABANCA, ANA PAULA PODADEIRA, WAGNER JOSÉ VAZ, NERLI REGINA PASIM VAZ, MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI, JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR, como incurso no crime de formação de quadrilha, **estampado no artigo 288, “caput”, do Código Penal.**

II) EDSON JOSE MARCUSO (por 7x), RODRIGO MORENO (por 4x), CELSO FERNANDO IVERSEN (por 4x) , LUIS CAETANO DA SILVA

SCHINCARIOL (por 1x) **como incursos no crime do artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 201/1967.**

III) ROGERIO DONISETE LEITE DE ALMEIDA (por 4x), GIULIANO DE SOUZA (por 4x), ALINE FABIANA PADILHA (por 4x), LUCIANA BENEDETTI MELARÉ(por 2x), EDSON LUÍS GRANDO (por 3x), ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA (por 3x), ARNALDO CESAR PENATTI (por 2x), RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO (por 5x), LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO (por 5x), DANIEL TRABANCA (por 1x) , ANA PAULA PODADEIRA (por 1x), WAGNER JOSÉ VAZ (por 2x) , NERLI REGINA PASIM VAZ (por 1x), MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI (por 2x), JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR (por 1x) **como incursos no crime do artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 201/1967 c/c artigo 29, do Código Penal.**

IV) EDSON JOSÉ MARCUSO (por 7x) , RODRIGO MORENO (por 4x), CELSO FERNANDO IVERSEN (por 4x), LUIS CAETANO DA SILVA SCHINCARIOL (por 1x), ROGERIO DONISETE LEITE DE ALMEIDA (por 4x), GIULIANO DE SOUZA (por 4x), ALINE FABIANA PADILHA (por 4x), LUCIANA BENEDETTI MELARÉ (por 2x) , EDSON LUÍS GRANDO (por 3x), ROQUE LUIS LOPES SIQUEIRA (por 3x), ARNALDO CESAR PENATTI (por 2x), RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO (por 5x), LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO (por 5x), DANIEL TRABANCA (1x), ANA PAULA PODADEIRA (1x), WAGNER JOSÉ VAZ (por 2x), NERLI REGINA PASIM VAZ (1x), MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI (por 2x), JOSÉ DEL

CISTIA JUNIOR (1x) **como incurso no artigo 90, “caput”, da Lei de Licitações nº 8666/93;**

V) EDSON JOSÉ MARCUSSO (por 4x), RODRIGO MORENO (por 2x), CELSO FERNANDO IVERSEN (por 3x), ROGERIO DONISETTE LEITE DE ALMEIDA (por 1x), GIULIANO DE SOUZA (por 3x), RICARDO JOSÉ DO AMARAL FRANCO (por 2x), LUIS FELIPE DO AMARAL FRANCO (por 2x), DANIEL TRABANCA (por 1x), ANA PAULA PODADEIRA (por 1x) como incurso no artigo 92, caput e 92, parágrafo único, da Lei de Licitações nº 8666/93.

De outro lado, até o presente momento, ausentes indícios de autoria e prova da materialidade com relação a ROBERTO ROBUSTI, LAERCIO CODATO, JONAS MATEUS CANCIAN, AMILTON DE PADUA SERRÃO, VALERIA APARECIDA DE ANDRADE, CINTIA CRISTINA MODOLO PICO MODANEZZI, NIETE MARIA ALVES DO AMARAL FRANCO, ALINE CARAVANTE CHRISTO BOTEQUIA E JOSÉ ALVARO DIAS BELFORT DE ANDRADE SANDIN motivo pelo qual requer-se o arquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal.

Nesta oportunidade requer-se:

1. a folha de antecedentes e eventuais certidões cartorárias dos feitos que nela constar em nome dos acusados.

Sorocaba, data na margem.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MENDES CASTANHO
Promotora de Justiça/GAECO-Sorocaba

CLAUDIO BONADIA DE SOUZA
Promotor de Justiça/GAECO-Sorocaba

HELENA CECÍLIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TONELLI
Promotora de Justiça/GAECO-Sorocaba